



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 593, DE 20 DE OUTUBRO DE 1 978

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, -
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de
16 de outubro de 1 978, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 20% (vinte por
cento) a partir de 1º de outubro de 1 978, e, mais 15% (quinze por
cento) a partir de 1º de janeiro de 1 979 sobre a ESCALA DE PADRÕES -
DE VENCIMENTOS dos cargos públicos da Prefeitura Municipal de Mauá, -
de que trata a Lei Municipal nº 1 577 de 09 de junho de 1 978, e que
passa a vigorar com a seguinte redação:

<u>PADRÃO</u>	<u>V A L O R M E N S A L (Cr\$)</u>	
	<u>A PARTIR DE 01-10-78</u>	<u>A PARTIR DE 01-01-79</u>
A	3.840,00	4.416,00
B	4.320,00	4.968,00
C	4.800,00	5.520,00
D	5.520,00	6.348,00
E	6.360,00	7.314,00
F	7.260,00	8.349,00
G	8.400,00	9.660,00
H	9.600,00	11.040,00
I	11.040,00	12.696,00
J	12.720,00	14.628,00
L	14.580,00	16.767,00
M	16.800,00	19.320,00
N	19.320,00	22.218,00
O	22.800,00	26.220,00
P	24.000,00	27.600,00
Q	28.800,00	33.120,00
R	33.600,00	38.640,00

§ Único - Os valores mensais da Escala de que trata -
este artigo aplicam-se aos cálculos de proventos e complementação de
pensões e aposentadorias dos inativos e pensionistas.



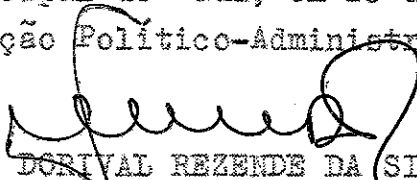
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 593, DE 20 DE OUTUBRO DE 1 978 - FLS.2 -

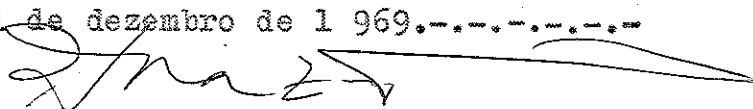
Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto do Executivo, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 20 de outubro de 1 978
24º da Emancipação Político-Administrativa do Município


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivada no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.--.--.--.--


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo